

INFORMAÇÃO

NIPG: 63706/22

ASSUNTO: Proposta de aplicação de penalidade contratual - Incumprimento das regras estabelecidas na execução dos serviços de recolha seletiva de monstros, em Rua Frei Joaquim das Neves, Caranguejeira

Enquadramento

Em 29 de setembro de 2022, pelas 15h16, no âmbito da realização de serviço externo à Freguesia de Caranguejeira, o Serviço Municipal de Vigilância Ambiental verificou a deposição indevida de *monstros/monos* na envolvente da contentorização para deposição de RU indiferenciados localizada em Rua Frei Joaquim das Neves, e que se manteve até 07 de novembro de 2022, conforme evidências fotográficas infra (Figura 1a), Figura 1b) e Figura 1c)).

Verificada a manutenção dos mesmos resíduos no local em pareço, foi solicitada entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A. a recolha dos referidos *monos/monstros* em 18 de outubro e 08 de novembro de 2022.

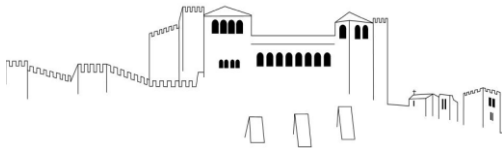
Em 11 de novembro de 2022, em deslocação ao local, o Serviço Municipal de Vigilância Ambiental confirmou a regularização da situação reportada.



Figura 1 –Registo fotográfico da contínua ausência de recolha de *monstros/monos*, sita em na Rua Frei Joaquim Neves – Caranguejeira: a) Em 29/10/22; b) Em 18/10/22; c) Em 07/11/2022.

Proposta

Nos termos da alínea q) do nº4 da cláusula 2ª da Parte II do caderno de encargos do contrato n.º 261/2022, em execução com a Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. no seguimento da decisão de adjudicação por deliberação



Município de Leiria Câmara Municipal

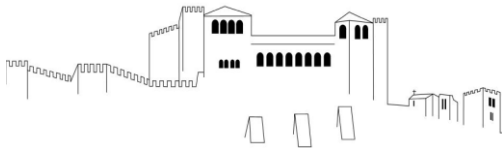
Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

da Câmara Municipal de Leiria de 17/08/2021, relativa ao procedimento por CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria, e subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por deliberação de 14/09/2021, da Câmara Municipal de Leiria, "sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e), o adjudicatário tem de assegurar a recolha dos monstros depositados indevidamente na envolvente de equipamentos de deposição de RU indiferenciados, sempre que ocorra esta deposição indevida, e encaminhá-los para operadores licenciados. Isto é, deve ser efetuada, com a mesma periodicidade de recolha dos contentores dos resíduos indiferenciados, a recolha daqueles monstros através de meios específicos apropriados.

Neste âmbito, atento o contratualmente previsto e considerando que:

1. Conforme planeamento de Recolha de Resíduos Indiferenciados elaborado e comunicado pela entidade contratualizada, o local em apreço encontra-se abrangido pelo circuito RSU_013, definido com uma frequência Trissemanal – 2ª feira, entre as 06h00 e as 13h45; 4ª feira e 6ª feira, entre as 06h00 e as 12h45;
2. Verificou-se, conforme registo fotográfico, a manutenção do(s) mesmo(s) resíduo(s) no local desde 30/09/2022 até 04/11/2022, inclusive, correspondendo à totalidade de 16 recolhas em falta durante o período identificado;
3. O Serviço Municipal de Vigilância Ambiental, em deslocação ao local no dia 11/11/22, verificou a ausência dos referidos resíduos no local em apreço, pelo que a situação veio a regularizar-se entre o dia 07 e 11 de novembro de 2022;
4. O Capítulo III do Caderno de Encargos relativo ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP, prevê, na alínea d) do nº1 da Cláusula 11ª da Parte I, a aplicação de penalidade contratual por incumprimento das regras estabelecidas na execução dos serviços de recolha seletiva de verdes, monstros, RCD nos números 3 e 4 da cláusula 2.ª e na cláusula 8.ª da parte II do presente CE, obedecendo à seguinte fórmula de cálculo **P = Dra.Nt.2Pt** , onde:
 - a. **P** corresponde ao valor da penalidade;
 - b. **Dra** corresponde ao número de recolhas em falta;
 - c. **Nt** corresponde ao número médio diário de toneladas, calculado, para o primeiro mês do contrato, com base na estimativa anual apresentada pelo Município no Anexo I do CE, e, para os meses subsequentes, com base na média do mês anterior;
 - d. **Pt** corresponde ao preço unitário por tonelada de RU em vigor à data da ocorrência;
5. O valor da penalidade a aplicar corresponde a **4 057,92 €** (quatro mil e cinquenta e sete euros e noventa e dois cêntimos), considerando que:
 - a. 30/09/2022: 1 recolha em falta; 03/10/22 até 31/10/22: 13 recolhas em falta; 02/11/22 até 04/11/22: 2 recolhas em falta (**Dra**);
 - b. Número médio diário de toneladas do mês anterior, calculado com base nos relatórios mensais de realização de serviços prestados e emitidos pela Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. (Toneladas recolhidas RMM (MONOS E MONSTROS)), considerado para o mês de setembro é de 4,5181 toneladas/ dia (recolhido em agosto); para o mês de outubro é de 3,7767 toneladas/dia (recolhido em setembro); para o mês de novembro é de 3,0910 toneladas/dia (recolhido em outubro) (**Nt**);
 - c. O preço unitário por tonelada de RU em vigor à data da ocorrência é de 33,931 € (**Pt**);

No seguimento dos factos aqui constantes, evidenciado o incumprimento da alínea q) do nº4 da cláusula 2ª da Parte II do caderno de encargos, propõe-se que o assunto seja remetido ao Senhor Vereador com funções em matéria de limpeza pública e resíduos sólidos urbanos, Dr. Luís Lopes, no âmbito da função que lhe está atribuída na área da limpeza pública e resíduos sólidos urbanos conforme ponto 1 e pelas competências delegadas nos pontos 2.1. e 2.2. do despacho n.º



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

65/2022, de 15/6 publicitado através do edital n.º 100/2022, de 15/6, no sentido de proferir decisão para se apresentar proposta de projeto de decisão em sede de reunião de Câmara pelo órgão competente no sentido de:

- I. Determinar a notificação da entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., para que proceda ao pagamento da penalidade contratual, prevista na alínea b) da Cláusula 11.ª da Parte I, no valor de 4 057,92 €
- II. Conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para querendo a entidade se pronunciar, conforme estabelecido nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4/2015, na sua versão atualizada, possa exercer o seu direito de audição prévia sobre este projeto de decisão.

À consideração superior.

Leiria, 21 de novembro de 2022

A técnica superior,

Daniela Dias |